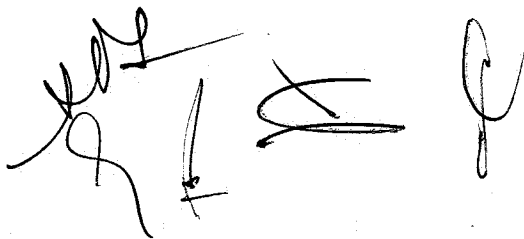


ANEXO 4

OS PRODUTOS INCLUÍDOS NESTE ANEXO ESTARÃO SUJEITOS AO
SEGUINTE CRONOGRAMA DE DESGRAVAÇÃO

- 10 - EM VIGOR DE 28/02/1997 ATÉ 31/12/2001
- 20 - EM VIGOR DE 1/01/2002 ATÉ 31/12/2002
- 40 - EM VIGOR DE 1/01/2003 ATÉ 31/12/2003
- 60 - EM VIGOR DE 1/01/2004 ATÉ 31/12/2004
- 80 - EM VIGOR DE 1/01/2005 ATÉ 31/12/2005
- 100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/2006

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and several smaller initials or marks to its right.

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
0105	GALOS, GALINHAS, PATOS, GANSOS, PERUS E GALINHAS-D'ANGOLA, DAS ESPECIES DOMESTICAS, VIVOS.			
0105.1	De peso não superior a 185 g:			
0105.19	Outros			
0105.19.10	Patos		10	
0105.19.20	Perus		10	
0105.19.90	Outros		10	
0105.9	Outros:			
0105.99	Outros			
0105.99.10	Patos		10	
0105.99.20	Perus		10	
0105.99.90	Outros		10	
0206	MIUDOS COMESTIVEIS DE ANIMAIS DAS ESPECIES BOVINA, SUINA, OVINA, CAPRINA, CAVALAR, ASININA E MUAR, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS.			
0206.10	Da especie bovina, frescos ou refrigerados			
0206.10.10	Rabos		10	
0206.10.20	Figados		10	
0206.10.30	Linguas		10	
0206.10.90	Outros		10	
0206.2	Da especie bovina, congelados:			
0206.21.00	Linguas		10	
0206.22.00	Figados		10	
0206.29	Outros			
0206.29.90	Outros		10	

A
 S
 2021



PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
0206.30	Da especie suina, frescos ou refrigerados		
0206.30.10	Linguas	10	
0206.30.90	Outros	10	
0206.4	Da especie suina, congelados:		
0206.41.00	Figados	10	
0206.49	Outros		
0206.49.10	Linguas	10	
0206.49.90	Outros	10	
0206.80	Outros, frescos ou refrigerados		
0206.80.10	Linguas	10	
0206.80.90	Outros	10	
0206.90	Outros, congelados		
0206.90.10	Linguas	10	
0206.90.90	Outros	10	
0207	CARNES E MIUDOS, COMESTIVEIS, FRESCOS, REFRIGERA_		
	DOS OU CONGELADOS, DAS AVES DA POSIÇÃO 0105.		
0207.2	Aves não cortadas em pedacos, congeladas:		
0207.22.00	Perus	10	
0207.23.00	Patos, gansos e galinhas-d'angola	10	
0207.4	Pedacos e miudos de ave, exceto os figados, conge_		
	lados:		
0207.42	De perus		
0207.42.10	Pedacos	10	
0207.43	De patos, gansos ou de galinhas-d'angola		
0207.43.10	Pedacos	10	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref.	Perc.	
:0210	:CARNES E MIUDOS, COMESTIVEIS, SALGADOS OU EM SAL_			
	:MOURA, SECOS OU DEFUMADOS; FARINHAS E POS, COMES_			
	:TIVEIS, DE CARNES OU DE MIUDOS.			
:0210.1	:Carnes da especie suina:			
:0210.12.00	:Barrigas e peitos, entremeados, e seus pedacos		10	
:0404	:SORO DE LEITE, MESMO CONCENTRADO OU ADICIONADO DE			
	:ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES; PRODUTOS CONSTI_			
	:TUIDOS POR COMPONENTES NATURAIS DO LEITE, MESMO			
	:ADICIONADOS DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES,			
	:NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE:			
:0404.10	:Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentra-			
	:do ou adicionado de açúcar ou de outros edulcoran-			
	:tes			
:0404.10.10	:Não concentrado, sem adição de acucar nem de ou_		10	
	:tros edulcorantes			
:0404.10.20	:Concentrado, adicionado de acucar ou de outros		10	
	:edulcorantes			
:0404.90	:Outros			
:0404.90.10	:Não concentrado, sem adição de acucar nem de ou_		10	
	:tros edulcorantes			
:0404.90.20	:Concentrados, adicionados de acucar ou de outros		10	
	:edulcorantes			
:0407	:OVOS DE AVES, COM CASCA, FRESCOS, CONSERVADOS OU			
	:COZIDOS.			
:0407.00.10	:Para incubação		10	
:0408	:OVOS DE AVES, SEM CASCA, E GEMAS DE OVOS, FRESCOS,			
	:SECOS, COZIDOS EM AGUA OU VAPOR, MOLDADOS, CONGE_			
	:LADOS OU CONSERVADOS DE OUTRO MODO, MESMO ADICIO_			
	:NADOS DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.			
:0408.1	:Gemas de ovos:			
:0408.11.00	:Secas		10	
:0408.19.00	:Outras		10	
:0408.9	:Outros:			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
0408.99.00	Outros	10	
0703	CEBOLAS, CHALOTAS, ALHO, ALHO-PORRO E OUTROS PRODUTOS HORTICOLAS ALIACEOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS.		
0703.20.00	Alho	10	
0706	CENOURAS, NABOS, BETERRABAS PARA SALADA, CERCEFI, AIPO-RABANO, RABANETES E RAIZES COMESTIVEIS SEMELHANTES, FRESCOS OU REFRIGERADOS.		
0706.10	Cenouras e nabos		
0706.10.10	Cenouras	10	
0707	PEPINOS E PEPININHOS ("CORNICHONS"), FRESCOS OU REFRIGERADOS.		
0707.00.00	Pepinos e pepininhos ("cornichons"), frescos ou refrigerados	10	
0708	LEGUMINOSAS, MESMO SEM AS VAGENS, FRESCAS OU REFRIGERADAS.		
0708.10.00	Ervilhas (Pisum sativum)	10	
0708.20.00	Feijoes (Vigna spp., Phaseolus spp.)	10	
0708.90.00	Outras leguminosas	10	
0709	OUTROS PRODUTOS HORTICOLAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS.		
0709.20.00	Aspargos	10	
0709.30.00	Berinjelas	10	
0709.40.00	Aipo, exceto aipo-rabano	10	
0709.60.00	Pimentoes e pimentas dos generos Capsicum e frutos do gênero Pimenta	10	
0711	PRODUTOS HORTICOLAS CONSERVADOS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: COM GAS SULFUROSO OU AGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DES-		

A

S

Handwritten signatures and initials

Handwritten signature

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO ----- Pref. Perc. ----- O B S E R V A C A O -----
:0711	:(Cont.) :TINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO, MAS IMPROPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO NESTE ESTABELECIMENTO.	
:0711.10.00	:Cebolas	10
:0711.40.00	:Pepinos e pepininhos ("cornichons")	10
:0711.90	:Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	
:0711.90.1	:Outros produtos hortícolas:	
:0711.90.12	:Cenouras	10
:0711.90.19	:Outros	10
:0711.90.20	:Misturas de produtos hortícolas	10
:0712	:PRODUTOS HORTICOLAS, SECOS, MESMO CORTADOS EM PEDACINHOS, OU FATIAS, OU AINDA TRITURADOS OU EM PO, MAS SEM QUELQUER OUTRO PREPARO.	
:0712.20.00	:Cebolas	10
:0712.90	:Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas:	
:0712.90.1	:Outros produtos hortícolas:	
:0712.90.11	:Alhos	10
:0712.90.19	:Outros	10
:0712.90.20	:Misturas de produtos hortícolas	10
:0713	:LEGUMINOSAS SECAS, EM GRAOS, MESMO PELADAS OU PARTIDAS.	
:0713.10	:Ervilhas (Pisum sativum)	
:0713.10.90	:Outras	10
:0713.3	:Feijoes (Vigna spp., Phaseolus spp.):	
:0713.31	:Feijoes das especies Vigna mungo (L.) Hepper ou Vigna radiata (L.) Wilczek	
:0713.31.90	:Outros	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
:0713.31.90:	(Cont.)	10	
:0713.32:	Feijao Adzuki (Phaseolus ou Vigna angularis)	10	
:0713.32.90:	Outros	10	
:0713.33:	Feijao comum (Phaseolus vulgaris)	10	
:0713.33.90:	Outros	10	
:0713.39:	Outras	10	
:0713.39.90:	Outras	10	
:0713.40:	Lentilhas	10	
:0713.40.90:	Outras	10	
:0714	RAIZES DE MANDIOCA, DE ARARUTA E DE SALEPO, TOPI- NAMBOS, BATATAS-DOCES E RAIZES OU TUBERCULOS SEME- LHANTES, COM ELEVADO TEOR DE FECULA OU DE INULINA, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU EM "PELLETS"; MEDULA DE SAGUEIRO.	10	
:0714.10.00:	Raizes de mandioca	10	
:0802	OUTRAS FRUTAS DE CASCA RIJA, FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU PELADAS.	10	
:0802.3	Nozes:	10	
:0802.31.00:	Com casca	10	
:0802.32.00:	Sem casca	10	
:0803	BANANAS FRESCAS OU SECAS.	10	
:0803.00.00:	Bananas frescas ou secas	10	
:0804	TAMARAS, FIGOS, ABACAXIS (ANANASES), ABACATES, GOIABAS, MANGAS E MANGOSTOES, FRESCOS OU SECOS.	10	
:0804.20	Figos	10	
:0804.20.10:	Frescos	10	
:0804.20.20:	Secos	10	
:0804.40.00:	Abacates	10	

A
 9
 Not d

h

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc. ----- O B S E R V A C A O -----
:0804.40.00:	:(Cont.)	10
:0804.50	:Goiabas, mangas e mangostoes	
:0804.50.10:	:Goiabas	10
:0804.50.20:	:Mangas e mangostoes	10
:0805	:CITRICOS, FRESCOS OU SECOS.	
:0805.20	:Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, :"wilkins" e outros citricos hibridos semelhantes	
:0805.20.10:	:Mandarinas, com exclusao das tangerinas e satsumas	10
:0805.40.00:	:"Grapefruit"	10
:0807	:MELOES, MELANCIAS E MAMOES, FRESCOS.	
:0807.10	:Meloos e melancias	
:0807.10.20:	:Melancias	10
:0807.20.00:	:Mamoos	10
:0808	:MACAS, PERAS E MARMELOS, FRESCOS.	
:0808.20	:Peras e marmelos	
:0808.20.20:	:Marmelos	10
:0809	:DAMASCOS, CEREJAS, PESSEGOS (INCLUIDAS AS NECTARI_	
:0809.30	:NAS), AMEIXAS E ABRUNHOS, FRESCOS.	
:0809.30.10:	:Pessegos, incluidas as nectarinas	
:0809.30.10:	:Pessegos, exceto nectarinas	10
:0809.30.20:	:Nectarinas	10
:0809.40	:Ameixas e abrunhos	
:0809.40.10:	:Ameixas	10
:0810	:OUTRAS FRUTAS FRESCAS.	
:0810.20.00:	:Framboesas, amoras, incluidas as silvestres, e :amoras-framboesas	10

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO -----		O B S E R V A C A O -----
		Pref.	Perc.	
0811	FRUTAS, NÃO COZIDAS OU COZIDAS EM AGUA OU VAPOR, CONGELADAS, MESMO ADICIONADAS DE ACUCAR OU DE OU- TROS EDULCORANTES.			
0811.10	Morangos			
0811.10.10	Sem adição de acucar nem de outros edulcorantes		10	
0811.10.90	Outros		10	
0811.20	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, amo- ras-framboesas e groselhas			
0811.20.10	Sem adição de acucar nem de outros edulcorantes		10	
0811.20.20	Com adição de acucar		10	
0811.20.90	Outros		10	
0811.90	Outras			
0811.90.1	Sem adição de acucar nem de outros edulcorantes:			
0811.90.12	Ameixas		10	
0811.90.14	Macas		10	
0811.90.15	Meloes		10	
0811.90.16	Peras		10	
0811.90.20	Adicionadas de acucar ou de outros edulcorantes		10	
0813	FRUTAS SECAS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 0801 A 0806; MISTURAS DE FRUTAS SECAS OU DE FRUTAS DE CASCA RI- JA, DO PRESENTE CAPITULO.			
0813.20	Ameixas			
0813.20.20	Sem caroco		10	
0813.40	Outras frutas			
0813.40.2	Pessegos, incluídas as nectarinas:			
0813.40.21	Com caroco		10	

A


[Handwritten signatures and initials]

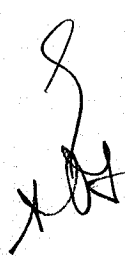
PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
:0813.40.22	:Sem caroco	10	
:0813.40.30	:Marmelos	10	
:0813.40.50	:Tamarindos	10	
:0813.50.00	:Misturas de frutas secas ou de frutas de casca :rija, do presente Capitulo	10	
:0901	:CAFE, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCAS E PE- :LICULAS DE CAFE; SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE :EM QUALQUER PROPORÇÃO.		
:0901.1	:Cafe não torrado:		
:0901.11	:Não descafeinado		
:0901.11.10	:Em grao	10	
:0901.11.90	:Outros	10	
:0901.12	:Descafeinado		
:0901.12.10	:Em grao	10	
:0901.12.90	:Outros	10	
:0901.2	:Cafe torrado:		
:0901.21	:Não descafeinado		
:0901.21.10	:Em grao	10	
:0901.21.90	:Outros	10	
:0901.30.00	:Cascas e peliculas de cafe	10	
:0902	:CHÁ, MESMO AROMATIZADO.		
:0902.10.00	:Cha verde (não fermentado) em embalagens imediatas: :de conteudo não superior a 3 Kg	10	
:0902.20.00	:Cha verde (não fermentado) apresentado de qualquer: :outra forma	10	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO ----- Pref. Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
0902.30.00	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 Kg	10	
0902.40.00	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentado de qualquer outra forma	10	
1102	FARINHAS DE CEREAIS, EXCETO DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO.		
1102.10.00	Farinha de centeio	10	
1102.90	Outras		
1102.90.10	De aveia	10	
1103	GRUMOS, SEMOLAS E "PELLETS", DE CEREAIS.		
1103.1	Grumos e semolas:		
1103.12.00	De aveia	10	
1103.14.00	De arroz	10	
1103.19	De outros cereais		
1103.19.20	de centeio	10	
1103.19.90	Outros	10	
1103.2	"Pellets":		
1103.29	De outros cereais		
1103.29.10	De aveia	10	
1103.29.30	De centeio	10	
1103.29.90	Outros	10	
1205	SEMENTES DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA, MESMO QUE BRADAS.		
1205.00.90	Outras	10	
1207	OUTRAS SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO QUE		





PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
:1207	:(Cont.) :BRADOS.		
:1207.40	:Sementes de gergelim		
:1207.40.90	:Outras	10	
:1208	:FARINHAS DE SEMENTES OU DE FRUTOS OLEAGINOSOS, EX_		
	:CETO FARINHA DE MOSTARDA.		
:1208.90	:Outras		
:1208.90.20	:De linho (linhaca)	10	
:1502	:GORDURAS DE ANIMAIS DAS ESPECIES BOVINA, OVINA OU		
	:CAPRINA, EM BRUTO OU FUNDIDAS, MESMO PRENSADAS OU		
	:EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES.		
:1502.00.1	:Sebos de bovinos:		
:1502.00.11	:Em bruto	10	
:1502.00.12	:Fundidos, incluídos os "premiers jus")	10	
:1502.00.19	:Outros	10	
:1502.00.2	:Sebos de caprinos:		
:1502.00.21	:Em bruto	10	
:1502.00.22	:Fundidos, incluídos os "premiers jus")	10	
:1502.00.29	:Outros	10	
:1502.00.3	:Sebos de ovinos:		
:1502.00.31	:Em bruto	10	
:1502.00.32	:Fundidos, incluídos os "premiers jus"	10	
:1502.00.39	:Outros	10	
:1502.00.50	:Gorduras de ossos ou de desperdícios	10	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO ----- Pref. Perc.	----- O B S E R V A C A O -----
1503	ESTEARINA SOLAR, OLEO DE BANHA DE PORCO, OLEO-ES- TEARINA, OLEO-MARGARINA E OLEO DE SEBO, NÃO EMUL- SIONADOS NEM MISTURADOS, NEM PREPARADOS DE OUTRO MODO.		
1503.00.10	Estearina solar	10	
1503.00.30	Oleo-estearina	10	
1509	AZEITE DE OLIVA E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFI- NADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.		
1509.10.00	Virgens	10	
1510	OUTROS OLEOS E RESPECTIVAS FRAÇÕES, OBTIDOS EXCLU- SIVAMENTE A PARTIR DE AZEITONAS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS, E MISTURAS DES- SES OLEOS OU FRAÇÕES COM OLEOS OU FRAÇÕES DA POST- ÇÃO 1509.		
1510.00.10	Oleo em bruto	10	
1514	OLEOS DE NABO SILVESTRE, DE COLZA OU DE MOSTARDA, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.		
1514.10	Oleos em bruto		
1514.10.10	De mostarda	10	
1514.90	Outros		
1514.90.10	De mostarda	10	
1515	OUTRAS GORDURAS E OLEOS VEGETAIS FIXOS (INCLUIDO O OLEO DE JOJOBA), E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO RE- FINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.		
1515.1	Oleo de linhaca e respectivas frações:		
1515.19.00	Outros	10	
1515.30	Oleo de ricino e respectivas frações		
1515.30.10	Oleo em bruto	10	
1515.30.90	Outros	10	PREFERÊNCIA OUTORGADA À ARGENTINA, BRA- SIL E URUGUAI

A

102/

R

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO ----- Pref. Perc. ----- O B S E R V A C A O -----
1515.60.00	Oleo de jojoba e respectivas frações	10
1515.90	Outros	
1515.90.1	Óleo de oiticica (<<Licania rígida>>) e suas frações:	
1515.90.11	Óleo em bruto	10
1515.90.19	Outros	10
1517	MARGARINA; MISTURAS OU PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE GORDURAS OU DE OLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DAS DIFERENTES GORDURAS OU OLEOS DO PRESENTE CAPÍTULO, EXCETO AS GORDURAS E OLEOS ALIMENTÍCIOS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, DA POSIÇÃO 1516.	
1517.90	Outras	
1517.90.20	Misturas ou preparações do tipo das utilizadas como preparações para desmoldagem	10
1518	GORDURAS E OLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SULFURADOS, AERADOS, ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS QUÍMICAMENTE POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM EXCLUSÃO DOS DA POSIÇÃO 1516; MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO ALIMENTÍCIAS, DE GORDURAS OU DE OLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU DE OLEOS DO PRESENTE CAPÍTULO, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.	
1518.00.1	Gorduras e óleos, e respectivas frações, cozidos ou oxidados:	
1518.00.11	De linhaca	10
1518.00.12	De oiticica (<<Licania rígida>>)	10
1518.00.13	De tungue	10
1518.00.19	Outros	10
1518.00.2	Gorduras e óleos, e respectivas frações, sulfurados:	
1518.00.21	De linhaca	10

A

S

X

I

L

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
1518.00.29	Outros	10	
1518.00.3	Gorduras e oleos, e respectivas frações, soprados:		
1518.00.31	Linoxina	10	
1518.00.32	Outros, de linhaca	10	
1518.00.39	Outros	10	
1518.00.4	Gorduras e oleos, e respectivas frações, estando_		
	lizados:		
1518.00.41	De colza	10	
1518.00.42	De linhaca	10	
1518.00.43	De tungue	10	
1518.00.49	Outros	10	
1518.00.5	Gorduras e oleos, e respectivas frações, desidra_		
	tados ou modificados de outra forma:		
1518.00.51	De colza	10	
1518.00.52	De linhaca	10	
1518.00.53	De ricino	10	
1518.00.54	De soja	10	
1518.00.59	Outros	10	
1518.00.90	Outros	10	

PREFERÊNCIA OUTORGADA À ARGENTINA, BRA-
SIL E URUGUAI

Handwritten signatures and initials:
A
S
P

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
:1518.00.90	:(Cont.)	10	PREFERÊNCIA OUTORGADA AO PARAGUAI EXCETO: - ÓLEO DE SEMENTES DE ALGODÃO, EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS ÓLEOS - ÓLEO DE GIRASSOL, EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS ÓLEOS - ÓLEO DE PALMEIRA, EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS ÓLEOS - ÓLEO DE AMÊNDOAS DE PALMEIRA, EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS ÓLEOS - ÓLEO DE RÍCIMO, EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS ÓLEOS - ÓLEO DE TUNGUE, EM BRUTO, MISTURADOS COM OUTROS ÓLEOS - ÓLEOS DE TUNGUE, REFINADO, MISTURADO COM OUTROS ÓLEOS
:1519	:ACIDOS GRAXOS MONOCARBOXÍLICOS INDUSTRIAIS; ÓLEOS :ACIDOS DE REFINAÇÃO; ALCÓOIS GRAXOS INDUSTRIAIS.	10	
:1519.1	:Acidos graxos monocarboxilicos industriais:	10	
:1519.11.00	:Acido estearico (estearina)	10	
:1519.13.00	:Acidos graxos do "tall oil"	10	
:1519.19.00	:Outros	10	
:1521	:CERAS VEGETAIS (EXCETO OS TRIGLICERIDOS), CERAS :DE ABELHA OU DE OUTROS INSETOS E ESPERMACE, MES- :MO REFINADOS OU CORADOS.	10	
:1521.90	:Outras	10	
:1521.90.1	:Cera de abelhas:	10	
:1521.90.11	:Em bruto	10	
:1521.90.19	:Outras	10	
:1521.90.2	:Cera de outros insetos:	10	
:1521.90.21	:Em bruto	10	
:1521.90.29	:Outras	10	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
1602	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNE, MIUDOS OU DE SANGUE.		
1602.10	Preparações homogeneizadas		
1602.10.10	De carne ou de miudos de bovinos	10	
1602.10.20	Das demais carnes ou miudos	10	
1602.10.30	De sangue	10	
1602.20	De fígado de quaisquer animais		
1602.20.10	De bovinos	10	
1602.20.90	Outras	10	
1602.50	Da espécie bovina		
1602.50.30	Peito de bovino ("brisket beef")	0	
1602.90	Outras, incluídas as preparações de sangue de quaisquer animais		
1602.90.10	De carne ou de miudos	10	
1602.90.20	De sangue	10	
1603	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE, PEIXES OU CRUSTACEOS, MOLUSCOS OU OUTROS INVERTEBRADOS AQUATICOS.		
1603.00.1	Extratos de carne:		
1603.00.11	Em pasta	10	
1702	OUTROS ACUCARES, INCLUIDAS A LACTOSE, MALTOSE, GLICOSE E FRUTOSE (LEVULOSE), QUIMICAMENTE PURAS, EM ESTADO SOLIDO; XAROPES DE ACUCARES, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES; SUCEDANEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; ACUCARES E MELACOS CAMELIZADOS.		
1702.10.00	Lactose e xarope de lactose	10	
1702.20.00	Acucar e xarope de bordo	10	
1702.50.00	Frutose quimicamente pura		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref. Perc.		
1702.50.00	(Cont.)	10		
1702.90	Outros, incluído o açúcar invertido			
1702.90.30	Sucedaneos do mel, mesmo misturados com mel natural	10		
1704	PRODUTOS DE CONFEITARIA SEM CACAU (INCLUIDO O CHOCOLATE BRANCO).			
1704.10.00	Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar	10		
1704.90	Outros			
1704.90.10	Chocolate branco	10		
1704.90.20	Bombons, caramelos, balas e rebucados	10		
1704.90.90	Outros	10		EXCEPTO DULCE DE ZAPALLO
1801	CACAU INTEIRO OU PARTIDO, EM BRUTO OU TORRADO.			
1801.00.10	Cru	10		
1801.00.20	Torrado	10		PREFERENCIA OTORGADA A ARGENTINA, BRASIL Y URUGUAY
1803	PASTA DE CACAU, MESMO DESENGORDURADA.			
1803.10.00	Não desengordurada	10		
1803.20.00	Total ou parcialmente desengordurada	10		
1805	CACAU EM PO, SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.			
1805.00.00	Cacau em po, sem adicao de acucar ou de outros edulcorantes	10		
1806	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE CONTENHAM CACAU.			

A

96
alt

K

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
1806.10.00	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes		
		10	
1806.20	Outras preparações em blocos ou em barras com peso superior a 2 kg, ou em estado líquido ou em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg		
1806.20.10	Chocolate	10	
1806.20.90	Outras	10	
1806.3	Outros, em tabletes, barras e bastões:		
1806.31.00	Recheados	10	
1806.32	Não recheados		
1806.32.10	Chocolate	10	
1806.90	Outros		
1806.90.10	Chocolate	10	
1806.90.90	Outros	10	
1904	PRODUTOS A BASE DE CEREAIS, OBTIDOS POR EXPANSÃO OU POR TORREFAÇÃO [POR EXEMPLO: FLOCOS DE MILHO ("CORN FLAKES")], GRAOS DE CEREAIS, EXCETO MILHO, PRE-COZIDOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO.		
1904.90.00	Outros	10	
1905	PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA OU DA INDUSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS, MESMO ADICIONADOS DE CACAU; HOSTIAS, CAPSULAS VAZIAS PARA MEDICAMENTOS, OBREIAS, PASTAS SECAS DE FARINHA, AMIDO OU DE FECULA, EM FOLHAS, E PRODUTOS SEMELHANTES.		
1905.30	Bolachas e biscoitos doces; "waffles" e "wafers", incluídas as casquinhas		
1905.30.90	Outros	10	
1905.90	Outros		EXCEPTO DE QUINUA Y TARWI

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref. Perc.		
1905.90.10	Pao, bolachas e outros produtos de padaria, sem adiçao de acucar, mel, ovos, gorduras, queijo ou frutas	10		
1905.90.9	Outros:			
1905.90.99	Outros	10		
2001	PRODUTOS HORTICOLAS, FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTIVEIS DE PLANTAS, PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ACIDO ACETICO.			
2001.20.00	Cebolas	10		
2001.90	Outros			
2001.90.20	Milho doce	10		
2004	OUTROS PRODUTOS HORTICOLAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ACIDO ACETICO, CONGELADOS.			
2004.10.00	Batatas	10		
2004.90	Outros produtos horticolas e misturas de produtos horticolas			
2004.90.10	Ervilhas (Pisum sativum)	10		
2004.90.20	Aspargos	10		
2004.90.30	Espinafres	10		
2004.90.40	Beterrabas	10		
2004.90.50	Milho doce (Zea mays var. saccharata)	10		
2004.90.90	Outros	10		
2005	OUTROS PRODUTOS HORTICOLAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ACIDO ACETICO, NAO CONGELADOS.			
2005.80.00	Milho doce (Zea mays var. saccharata)	10		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

: NALADI/ : /SH :	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO : Pref. : Perc.	O B S E R V A C A O
:2006 :2006.00.1 :2006.00.19	:FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS E OUTRAS PARTES DE PLAN- :TAS, CONSERVADAS COM ACUCAR (PASSADAS POR CALDA, :GLACEADAS OU CRISTALIZADAS). :Frutas: :Outros	10	
:2007 :2007.9 :2007.99 :2007.99.2 :2007.99.22	:DOCES, GELEIAS, "MARMELADES", PURES E PASTAS DE :FRUTAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADIÇÃO :DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES. :De citricos :Outros :Pures e pastas de frutas: :De figo	10	
:2007.99.29	:Outros	10	
:2008 :2008.1 :2008.11 :2008.11.9 :2008.11.91	:FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTIVEIS DE PLANTAS, :PREPARADAS OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, COM OU :SEM ADIÇÃO DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES :OU DE ALCOOL, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS :EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA. :Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, :mesmo misturados entre si: :Amendoins :Outros: :Torrados	10	
:2008.11.99	:Outros	10	
:2008.19 :2008.19.30	:Outros, incluídas as misturas :Sementes	10	
:2008.50 :2008.50.90	:Damascos :Outros	10	
:2008.9 :2008.99 :2008.99.1 :2008.99.12	:Outros, incluídas as misturas, com exclusão das :da subposição 20.08.19: :Outras :Frutas, em água edulcorada, incluído o xarope: :Abrico-do-para e sapota ("mamey")	10	
:2008.99.13	:Mangas		

Handwritten signatures and initials on the left side of the page, including a large 'A' and other illegible marks.

Handwritten signature or initials on the bottom right side of the page.

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
2008.99.13	(Cont.)	10	
2008.99.14	Macas	10	
2008.99.15	Mamao	10	
2009	SUCOS DE FRUTAS (INCLUIDOS OS MOSTOS DE UVAS) OU DE PRODUTOS HORTICOLAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ALCOOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.		
2009.20.00	Sucos de "grapefruit"	10	
2009.30	Suco de outros citricos		
2009.30.10	De limao	10	
2009.50.00	Suco de tomate	10	
2103	PREPARAÇÕES PARA MOLHOS E MOLHOS PREPARADOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS; FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA.		
2103.20	"Ketchup" e outros molhos de tomate		
2103.20.10	"Ketchup"	10	
2103.20.90	Outras	10	
2103.30	Farinha de mostarda e mostarda preparada		
2103.30.20	Mostarda preparada	10	
2103.90	Outros		
2103.90.10	Maionese	10	
2104	PREPARAÇÕES PARA CALDOS E SOPAS; CALDOS E SOPAS PREPARADOS; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS.		
2104.10.00	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados	10	
2104.20.00	Preparações alimenticias compostas homogeneizadas	10	

Handwritten marks and signatures:

- A large handwritten letter 'A' on the left side of the table.
- Handwritten initials 'JL' and a signature at the bottom left.
- A handwritten signature or mark at the bottom center of the table.

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4


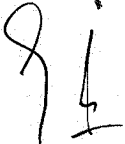
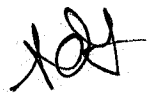
NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
:2106 :2106.90 :2106.90.30	:PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM :COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA. :Outras :Pos, mesmo adicionados de açúcar ou de outros :edulcorantes, para preparação de pudins, cremes, :sorvetes, gelatinas e semelhantes	:10	
:2202 :2202.90.00	:ÁGUAS, INCLUÍDAS AS ÁGUAS MINERAIS E AS ÁGUAS :GASEADAS, ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS :EDULCORANTES OU AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS :NÃO ALCOÓLICAS, EXCETO SUCOS DE FRUTAS OU DE :PRODUTOS HORTÍCOLAS, DA POSIÇÃO 2009. :Outras	:10	:EXCETO BEBIDA NÃO ALCOÓLICA NÃO GASEADA, :DESTINADA A RESTITUIR CARBOIDRATOS CON- :SUMIDOS E MINERAIS ELIMINADOS POR TRANS- :PIRAÇÃO
:2204 :2204.2 :2204.21 :2204.21.10	:VINHOS DE UVAS FRESCAS, INCLUIDOS OS VINHOS DE :ALCOOL; MOSTOS DE UVA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 2009. :Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação :tenha sido impedida ou interrompida por adição :de álcool: :Em recipientes de capacidade não superior a 2 :litros :Vinhos finos de mesa	:10	
:2204.21.3 :2204.21.39	:Outros: :Outros	:10	
:2207 :2207.20.00	:ALCOOL ETILICO NÃO DESNATURADO, DE TEOR ALCOOLICO :EM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 80% VOL; ALCOOL :ETILICO E AGUARDENTES, DESNATURADOS, DE QUALQUER :TEOR ALCOOLICO. :Alcool etilico e aguardentes, desnaturados, de :qualquer teor alcoólico	:10	
:2208 :2208.90 :2208.90.3	:ALCOOL ETILICO NÃO DESNATURADO, DE TEOR ALCOOLICO :EM VOLUME INFERIOR A 80% VOL; AGUARDENTES, LICORES :E OUTRAS BEBIDAS ALCOOLICAS; PREPARAÇÕES ALCOOLI- :CAS COMPOSTAS, DOS TIPOS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO :DE BEBIDAS. :Outros :Licores:		

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

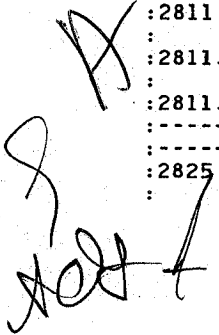
NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO -----		O B S E R V A C A O -----
		Pref.	Perc.	
:2208.90.32	:Cremes		10	
:2209	:VINAGRES E SEUS SUCEDANEOS OBTIDOS A PARTIR DO :ACIDO ACETICO, PARA USOS ALIMENTARES.			
:2209.00.10	:De vinho		10	
:2209.00.90	:Outros		10	
:2301	:FARINHAS, POS E "PELLETS", DE CARNES, MIUDOS, :PEIXES OU CRUSTACEOS, MOLUSCOS OU OUTROS INVER :TEBRADOS AQUATICOS, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO :HUMANA; RESIDUOS DA FUSAO DE GORDURAS ANIMAIS.			
:2301.20	:Farinhas, pos e "pellets", de peixes ou de crusta :ceos, de moluscos ou outros invertebrados aquati :cos			
:2301.20.10	:De peixes		10	
:2302	:SEMEAS, FARELOS E OUTROS RESIDUOS MESMO, EM :"PELLETS", DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU DE OUTROS :TRATAMENTOS DE GRAOS DE CEREAIS OU DE LEGUMINOSAS.			
:2302.10.00	:De milho		10	
:2302.30.00	:De trigo		10	
:2302.40.00	:De outros cereais		10	
:2306	:TORTAS (BAGACOS) E OUTROS RESIDUOS SOLIDOS, MESMO :TRITURADOS OU EM "PELLETS", DA EXTRAÇÃO DE GORDU :RAS OU OLEOS VEGETAIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES :2304 E 2305.			
:2306.90.00	:Outros		10	
:2309	:PREPARAÇÕES DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO :DE ANIMAIS.			
:2309.10	:Alimentos para caes e gatos, acondicionados para :venda a varejo			
:2309.10.10	:Biscoitos		10	
:2309.10.90	:Outros		10	



PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
2309.90	Outros		
2309.90.20	Pre-misturas para a elaboração de alimentos com postos "completos" ou de alimentos "complementares"	10	
2309.90.9	Outros:		
2309.90.91	Biscoitos para caes e outros animais	10	
2402	CHARUTOS, CIGARRILHAS E CIGARROS, DE FUMO OU DOS SEUS SUCEDANEOS.		
2402.20.00	Cigarros contendo fumo	10	
2402.90	Outros		
2402.90.20	Cigarros	10	
2515	MARMORES, TRAVERTINOS, "ECOSSINES" E OUTRAS PEDRAS; CALCARIAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E ALABASTRO, MESMO DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE CORTADOS A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR.		
2515.1	Em bruto ou desbastados		
2515.12	Simplemente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular		
2515.12.10	Marmores	10	
2806	CLORETO DE HIDROGENIO (ACIDO CLORIDRICO); ACIDO CLOROSSULFURICO.		
2806.10	Cloreto de hidrogenio (acido cloridrico)		
2806.10.10	Em estado gasoso ou liquefeito	10	
2806.10.20	Em solução aquosa	10	
2811	OUTROS ACIDOS INORGANICOS E OUTROS COMPOSTOS OXIGENADOS INORGANICOS DOS ELEMENTOS NÃO METALICOS.		
2811.2	Outros compostos oxigenados inorganicos dos elementos não metalicos:		
2811.21.00	Dioxido de carbono	10	
2825	HIDRAZINA E HIDROZILAMINA, E SEUS SAIS INORGANICOS; OUTRAS BASES INORGANICAS; OUTROS OXIDOS, HI		





PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref.	Perc.	
2825	(Cont.) DROXIDOS E PEROXIDOS, DE METAIS.			
2825.80.00	Oxidos de antimonio		10	
2828	HIPOCLORITOS; HIPOCLORITO DE CALCIO COMERCIAL; CLORITOS; HIPOBROMITOS.			
2828.90	Outros			
2828.90.1	Hipocloritos:			
2828.90.11	De sodio		10	
2905	ALCOOIS ACICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.			
2905.4	Outros polialcoois:			
2905.44.00	D-glucitol (sorbitol)		10	
2917	ACIDOS POLICARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENE_ TOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGE_ NADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.			
2917.1	Acidos policarboxilicos aciclicos, seus anidridos, halogenetos, peroxidos, peracidos e seus derivados:			
2917.14.00	Anidrido maleico		10	
2917.19	Outros			
2917.19.90	Outros		10	
2917.3	Acidos policarboxilicos aromaticos, seus anidri_ dos, halogenetos, peroxidos, peracidos e seus de_ rivados:			
2917.35.00	Anidrido ftalico		10	
2918	ACIDOS CARBOXILICOS CONTENDO FUNÇÕES OXIGENADAS SUPLEMENTARES E SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PE_ ROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.			
2918.1	Acidos carboxilicos de função alcool mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, pe_ roxidos, peracidos e seus derivados:			
2918.14.00	Acido citrico		10	
2918.2	Acidos carboxilicos de função fenol mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, pe_ roxidos, peracidos e seus derivados:			
2918.21	Acido salicilico e seus sais			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
:2918.21.10	:Acido salicilico	10	
:2918.22	:Acido o-acetilsalicilico, seus sais e seus esterese	10	
:2918.22.10	:Acido o-acetilsalicilico (aspirina)	10	
:2941	:ANTIBIOTICOS.		
:2941.10.00	:Penicilinas e seus derivados, com estrutura de acido penicilanico; sais destes produtos	10	
:3301	:OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), INCLUIDOS: OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"; RESINOIDES; SOLUÇÕES CONCENTRADAS DE OLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM OLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATERIAS ANALOGAS, OBTIDAS POR TRATAMENTO DE FLORES ATRAVES DE SUBSTANCIAS GORDAS OU POR MACERAÇÃO, SUBPRODUTOS TERPENICOS RESIDUAIS DA DESTERPENACÃO DOS OLEOS ESSENCIAIS; AGUAS DESTILADAS AROMATICAS E SOLUÇÕES AQUOSAS DE OLEOS ESSENCIAIS.		
:3301.1	:Oleos essenciais de citricos:		
:3301.11.00	:De "bergamote" (Citrus bergamia)	10	
:3301.12.00	:De laranja	10	PREFERENCIA OTORGADA A ARGENTINA, BRASIL Y URUGUAY
		10	PREFERENCIA OTORGADA A PARAGUAY EXCEPTO: - DE CASCARA DE NARANJA - DE PETIT GRAIN
:3301.14.00	:De lima	10	PREFERENCIA OTORGADA A ARGENTINA, BRASIL Y URUGUAY
		10	PREFERENCIA OTORGADA A PARAGUAY EXCEPTO DE LIMON MEXICANO (C. AURANTIFOLIA-CHRISTMANN-SWINGLE)

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
3301.19	Outros			
3301.19.90	Outros		10	
3301.2	Oleos essenciais, exceto de citricos:			
3301.21.00	De geranio		10	
3301.22.00	De jasmim		10	
3301.23.00	De alfazema (lavanda) ou de lavanda hibrida		10	
3301.25.00	De outras mentas		10	PREFERÊNCIA OUTORGADA À ARGENTINA, BRASIL E URUGUAI
3301.26.00	De vetiver (<<Vetiveria zizanioides>>)		10	
3301.29	Outros			
3301.29.20	De cedro		10	PREFERÊNCIA OUTORGADA À ARGENTINA, BRASIL E URUGUAI
3301.29.40	De pau-rosa (Bois de rose femelle)		10	
3301.29.50	De sassafras		10	
3301.29.60	De citronela		10	PREFERÊNCIA OUTORGADA À ARGENTINA, BRASIL E URUGUAI
3301.30.00	Resinoides		10	
3301.90	Outros			
3301.90.10	Soluções concentradas de oleos essenciais em gordura, em oleos fixos, em ceras ou em materias semelhantes, obtidas por absorção a frio ("enfloragem") ou por maceração.			

Handwritten signatures and initials in the bottom left corner, including a large 'A' and other illegible marks.

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
3301.90.10	(Cont.)	10	
3301.90.20	Subprodutos terpenicos residuais da desterpenação de oleos essenciais	10	PREFERÊNCIA OUTORGADA À ARGENTINA, BRA- SIL E URUGUAI
		10	PREFERÊNCIA OUTORGADA AO PARAGUAI EXCETO DE PETIT GRAIN
3301.90.30	Aguas destiladas aromaticas e soluções aquosas de oleos essenciais	10	
3402	AGENTES ORGANICOS DE SUPERFICIE (EXCETO SABOES); PREPARAÇÕES TENSOATIVAS, PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM (INCLUIDAS AS PREPARAÇÕES AUXILIARES DE LAVAGEM) E PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA, MESMO CONTENDO SABAO, EXCETO AS DA POSIÇÃO 3401.	10	PREFERÊNCIA OUTORGADA À ARGENTINA, BRA- SIL E URUGUAI EXCETO ÁCIDO DODECILBENZENO SULFÔNICO
3402.1	Agentes organicos de superficie, mesmo acondicio- nados para venda a varejo:	10	PREFERÊNCIA OUTORGADA À ARGENTINA, BRA- SIL E URUGUAI EXCETO ÁCIDO DODECILBENZENO SULFÔNICO
3402.11.00	Anionicos	10	PREFERÊNCIA OUTORGADA À ARGENTINA, BRA- SIL E URUGUAI EXCETO ÁCIDO DODECILBENZENO SULFÔNICO
3403	PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES (INCLUIDOS OS OLEOS DE CORTE, AS PREPARAÇÕES DESGRIMPANTES DE PORCAS E PARAFUSOS, AS PREPARAÇÕES ANTIFERRUGEM OU ANTICOR- ROSAO E AS PREPARAÇÕES PARA DESMOLDAGEM, A BASE DE LUBRIFICANTES) E PREPARAÇÕES DOS TIPOS UTILIZA- DOS PARA LUBRIFICAR E AMACIAR MATERIAS TEXTEIS, PARA UNTAR COUROS, PELETERIA E OUTRAS MATERIAS, EXCETO AS QUE CONTENHAM, COMO CONSTITUINTES DE BASE, 70% OU MAIS, EM PESO, DE OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS.	10	PREFERÊNCIA OUTORGADA À ARGENTINA, BRA- SIL E URUGUAI EXCETO ÁCIDO DODECILBENZENO SULFÔNICO
3403.1	Contendo oleos de petroleo ou de minerais betumi- nosos:	10	PREFERÊNCIA OUTORGADA À ARGENTINA, BRA- SIL E URUGUAI EXCETO ÁCIDO DODECILBENZENO SULFÔNICO
3403.11	Preparações para tratamento de materias texteis, couros, peleteria ou de outras materias	10	PREFERÊNCIA OUTORGADA À ARGENTINA, BRA- SIL E URUGUAI EXCETO ÁCIDO DODECILBENZENO SULFÔNICO
3403.11.90	Outros	10	PREFERÊNCIA OUTORGADA À ARGENTINA, BRA- SIL E URUGUAI EXCETO ÁCIDO DODECILBENZENO SULFÔNICO

A

[Handwritten signatures and initials]

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
:3403.11.90	:(Cont.)		10	
:3403.19.00	:Outras		10	
:3404 :3404.90 :3404.90.20	:CERAS ARTIFICIAIS E CERAS PREPARADAS. :Outras :De policloronaftaleno		10	
:3501 :3501.90 :3501.90.1 :3501.90.19	:CASEINAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DE CASEI_ :NAS; COLAS DE CASEINA. :Outros :Caseinatos e outros derivados de caseinas: :Outros		10	
:3502 :3502.10.00	:ALBUMINAS (INCLUÍDOS OS CONCENTRADOS DE VÁRIAS :PROTEÍNAS DE SORO DE LEITE, CONTENDO, EM PESO :CALCULADO SOBRE MATÉRIA SECA, MAIS DE 80% DE :PROTEÍNAS DE SORO DE LEITE), ALBUMINATOS E :OUTROS DERIVADOS DAS ALBUMINAS. :Ovalbumina		10	
:3505 :3505.10 :3505.10.10	:DEXTRINA E OUTROS AMIDOS E FECULAS MODIFICADOS :(POR EXEMPLO: AMIDOS E FECULAS PREGELATINIZADOS OU :ESTERIFICADOS); COLAS A BASE DE AMIDOS OU DE FECU_ :LAS, DE DEXTRINA OU DE OUTROS AMIDOS OU FECULAS :MODIFICADOS. :Dextrina e outros amidos e feculas modificados :Dextrina		10	
:3505.10.9 :3505.10.91	:Outros: :Amidos e féculas eterificados ou esterificados		10	
:3505.20 :3505.20.10	:Colas :A base de amido ou de fecula		10	
:3808	:INSETICIDAS, RODENTICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, :INIBIDORES DE GERMINAÇÃO E REGULADORES DE CRESCI_ :MENTO PARA PLANTAS, DESINFETANTES E PRODUTOS SE_ :MELHANTES, APRESENTADOS EM QUAISSQUER FORMAS OU :EMBALAGENS PARA VENDA A VAREJO OU COMO PREPARAÇÕES: :OU AINDA EM FORMA DE ARTIGOS, TAIS COMO FITAS,			

Handwritten marks:
A large stylized signature or mark on the left side of the page, possibly reading "AOK".

Handwritten mark:
A small handwritten mark or signature at the bottom center of the page.

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Pref.	Perc.
		----- O B S E R V A C A O -----	
3808	(Cont.) MECHAS E VELAS SULFURADAS E PAPEL MATA-MOSCAS.		
3808.10	Inseticidas		
3808.10.10	Apresentados em formas ou em embalagens para venda: a varejo		10
3917	TUBOS E SEUS ACESSORIOS (POR EXEMPLO: JUNTAS, COTOVELO, FLANGES, UNIOES), DE PLASTICO.		
3917.3	Outros tubos:		
3917.32.00	Outros, não reforçados com outras materias nem associados de outra forma com outras materias, sem acessórios		10
3917.33.00	Outros, não reforçados com outras materias, nem associados de outra forma com outras materias, com acessórios		10
3919	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, FITAS, PELICULAS E OUTRAS FORMAS PLANAS AUTO-ADESIVAS, DE PLASTICO, MESMO EN ROLOS.		
3919.10.00	Em rolos de largura não superior a 20 cm		10
3919.90.00	Outras		10
3920	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, PELÍCULAS, TIRAS E LÂMINAS, DE PLÁSTICO NÃO ALVEOLARES E SEM REFORÇO, ESTRATI- FICAÇÃO, NEM SUPORTE OU COMBINAÇÃO SEMELHANTE COM OUTRAS MATÉRIAS.		
3920.4	De polimeros de cloreto de vinila:		
3920.41	Rígidas		
3920.41.10	De policloreto de vinila		10
3920.41.20	De copolimeros de cloreto de vinila e acetato de vinila		10
3920.41.90	Outras		10
3920.42	Flexiveis		
3920.42.20	De copolimeros de cloreto de vinila e acetato de vinila		10

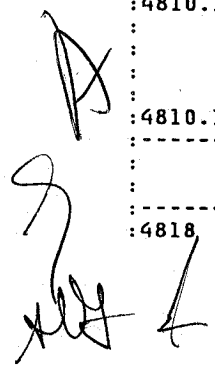
PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref.	Perc.	
3920.42.90	Outras		10	
3923	:ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM, DE PLASTI :CO; ROLHAS, TAMPAS, CAPSULAS E OUTROS DISPOSITI :VOS DESTINADOS A FECHAR RECIPIENTES, DE PLASTICO.		10	
3923.30.00	Garrafoes, garrafas, frascos e artigos semelhantes		10	
3923.40.00	Bobinas, carreteis e suportes semelhantes		10	
4108	:COUROS E PELES ACAMURCADOS (INCLUIDA A "CAMURCA :COMBINADA").		10	
4108.00.00	Couros e peles acamurcados (incluida a "camurca :combinada")		10	
4202	:MALAS, MALETAS, FRASQUEIRAS, PASTAS E MALETAS PARA :DOCUMENTOS E DE ESTUDANTE, ESTOJOS PARA ÓCULOS, :PARA BINÓCULOS, PARA MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS E FIL :MADORAS, PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS, PARA ARMAS, :E CONTINENTES SEMELHANTES; SACOS DE VIAGEM, "NE :CESSAIRES", MOCHILAS, BOLSAS, CARTEIRAS, PORTA-NÍ :QUEIS, CIGARREIRAS, TABAQUEIRAS, ESTOJOS PARA :FERRAMENTAS, BOLSAS PARA ARTIGOS DE ESPORTE, ES :CRÍNIOS PARA FRASCOS OU JÓIAS,"TROUSSES" PARA PÓS, :E CONTINENTES SEMELHANTES, DE COURO NATURAL OU RE :CONSTITUÍDO, DE FOLHAS DE PLÁSTICO, DE MATÉRIAS :TÉXTEIS, DE FIBRA VULCANIZADA OU DE CARTAO, OU RE :COBERTOS, NO TODO OU NA MAIOR PARTE, DESSAS MES :MAS MATÉRIAS.		10	
4202.1	Malas, maletas, frasqueiras, pastas e maletas para :documentos e de estudante,e artefatos semelhantes		10	
4202.12.00	Com a superficie exterior de plastico ou de mate :rias texteis		10	
4202.2	Bolsas, mesmo com tiracolo, incluidas as que não :possuam alcas:		10	
4202.21.00	Com a superficie exterior de couro natural ou :reconstituído, ou de couro envernizado		10	
4202.22.00	Com a superficie exterior de folhas de plastico :ou de materias texteis		10	
4202.29.00	Outras		10	

Handwritten signatures and initials:
 A large stylized signature on the left side of the page.
 Another signature or set of initials at the bottom left, near the last row of the table.

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO -----		O B S E R V A C A O -----
		Pref.	Perc.	
:4202.3	:Artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos: :ou em bolsas:			
:4202.31.00	:Com a superficie exterior de couro natural ou :reconstituído, ou de couro envernizado		10	
:4202.32.00	:Com a superficie exterior de folhas de plastico :ou de materias texteis		10	
:4202.39.00	:Outros		10	
:4202.9	:Outros:			
:4202.91.00	:Com a superficie exterior de couro natural ou :reconstituído, ou de couro envernizado		10	
:4202.99.00	:Outros		10	
:4203	:VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, DE COURO NATURAL OU :RECONSTITUIDO.			
:4203.10	:Vestuario			
:4203.10.90	:Outros		10	
:4203.40.00	:Outros acessorios de vestuario		10	
:4205	:OUTRAS OBRAS DE COURO NATURAL OU RECONSTITUIDO.			
:4205.00.00	:Outras obras de couro natural ou reconstituído		10	
:4810	:PAPEL E CARTAO REVESTIDOS DE CAULIM OU DE OUTRAS :SUBSTANCIAS INORGANICAS NUMA OU NAS DUAS FACES, :COM OU SEM AGLUTINANTES, SEM QUALQUER OUTRO REVES- :TIMENTO, MESMO COLORIDOS A SUPERFICIE, DECORADOS A :SUPERFICIE OU IMPRESSOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS.			
:4810.1	:Papel e cartao dos tipos utilizados para escrever, :imprimir ou para outros usos graficos, sem fibras :obtidas por processo mecanico ou em que a percen- :tagem destas fibras não seja superior a 10%, em :peso, do conteudo total das fibras:			
:4810.12.00	:De gramatura superior a 150 g/m2		10	EXCETO "INNERFRAME"
:4818	:PAPEL HIGIENICO, LENCOS (INCLUIDOS OS DE MAQUILA			



PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
:4818	:(Cont.) :GEM), TOALHAS DE MAO, TOALHAS E GUARDANAPOS, DE :MESA, FRALDAS PARA BEBES, ABSORVENTES E TAMPOES :HIGIENICOS, LENCOIS E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA :USOS DOMESTICOS, DE TOUCADOR, HIGIENICOS OU HOS :PITALARES, VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, DE PASTA :DE PAPEL, PAPEL, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE OU DE :MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE. :4818.30.00:Toalhas e guardanapos, de mesa		10	TOALHAS DE MESA
:4820	:LIVROS DE REGISTRO E DE CONTABILIDADE, BLOCOS DE :NOTAS, DE ENCOMENDAS, DE RECIBOS, DE APONTAMENTOS, :DE PAPEL PARA CARTAS, AGENDAS E ARTIGOS SEMELHAN :TES, CADERNOS, PASTAS PARA DOCUMENTOS, CLASSIFICA :DORES, CAPAS PARA ENCADERNAÇÃO (DE FOLHAS SOLTAS :OU OUTRAS), CAPAS DE PROCESSOS E OUTROS ARTIGOS :ESCOLARES, DE ESCRITORIO OU DE PAPELARIA, INCLUI :DOS OS FORMULARIOS EM BLOCOS TIPO "MANIFOLD", MES :MO COM FOLHAS INTERCALADAS DE PAPEL-CARBONO, DE :PAPEL OU CARTAO; ALBUNS PARA AMOSTRAS OU PARA CO :LEÇÕES E CAPAS PARA LIVROS, DE PAPEL OU CARTAO. :4820.20.00:Cadernos		10	
:5102	:PELOS FINOS OU GROSSEIROS, NÃO CARDADOS NEM PEN :TEADOS. :5102.10 :Pelos finos :5102.10.40:De coelho ou de lebre		10	
:5204	:LINHAS DE COSTURA, DE ALGODAO, MESMO ACONDICIONA :DAS PARA VENDA A VAREJO. :5204.1 :Não acondicionadas para venda a varejo: :5204.11.00:Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodao		10	
:5205	:FIOS DE ALGODAO (EXCETO LINHAS DE COSTURA) CONTEN :DO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE ALGODAO, NÃO ACON :DIONADOS PARA VENDA A VAREJO. :5205.1 :Fios simples, de fibras não penteadas: :5205.11 :De titulo não inferior a 714,29 decitex (numero :metrico não superior a 14) :5205.11.10:Crus		10	
:5205.12	:De titulo inferior a 714,29 decitex mas não infe :rior a 232,56 decitex (numero metrico superior a			

A

S

104

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
:5205.12	:(Cont.) :14 mas não superior a 43)	10	
:5205.12.10	:Crus	10	
:5205.2	:Fios simples, de fibras penteadas:	10	
:5205.21	:De titulo não inferior a 714,29 decitex (numero :metrico não superior a 14)	10	
:5205.21.10	:Crus	10	
:5205.22	:De titulo inferior a 714,29 decitex mas não infe- :rior a 232,56 decitex (numero metrico superior a :14 mas não superior a 43)	10	
:5205.22.10	:Crus	10	
:5205.3	:Fios retorcidos ou retorcidos multiplos, de fibras: :não penteadas:	10	
:5205.31	:De titulo não inferior a 714,29 decitex por fio :simples (numero metrico não superior a 14, por fio: :simples)	10	
:5205.31.10	:Crus	10	
:5205.4	:Fios retorcidos ou retorcidos multiplos, de fibras: :penteadas:	10	
:5205.41	:De titulo não inferior a 714,29 decitex por fio :simples (numero metrico não superior a 14, por :fio simples)	10	
:5205.41.10	:Crus	10	
:5206	:FIOS DE ALGODAO (EXCETO LINHAS DE COSTURA) CONTEN- :DO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODAO, NÃO ACONDI- :CIONADOS PARA VENDA A VAREJO.	10	
:5206.1	:Fios simples, de fibras não penteadas	10	
:5206.11	:De titulo não inferior a 714,29 decitex (numero :metrico não superior a 14)	10	
:5206.11.10	:Crus	10	
:5206.2	:Fios simples, de fibras penteadas:	10	
:5206.21	:De titulo não inferior a 714,29 decitex (numero :metrico não superior a 14)	10	
:5206.21.10	:Crus	10	
:5206.3	:Fios retorcidos ou retorcidos multiplos, de fibras: :não penteadas:		

A

S
E

S

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O
		Pref.	
		Perc.	
: NALADI/ /SH :			
:5206.31	:De titulo não inferior a 714,29 decitex por fio :simples (numero metrico não superior a 14, por :fio simples)		
:5206.31.10	:Crus	10	
:5206.4	:Fios retorcidos ou retorcidos multiplos, de fibras: :penteadas:		
:5206.41	:De titulo não inferior a 714,29 decitex por fio :simples (numero metrico não superior a 14, por fio: :simples)		
:5206.41.10	:Crus	10	
:5207	:FIOS DE ALGODAO (EXCETO LINHAS DE COSTURA) ACON_ :DICONADOS PARA VENDA A VAREJO.		
:5207.10.00	:Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodao	10	
:5207.90.00	:Outros	10	
:5208	:TECIDOS DE ALGODAO CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PE_ :SO, DE ALGODAO, COM PESO NÃO SUPERIOR A 200 G/M2.		
:5208.4	:De fios de diversas cores:		
:5208.42.00	:Em ponto de tafeta, com peso superior a 100 g/m2	10	
:5210	:TECIDOS DE ALGODAO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, :DE ALGODAO, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, :COM FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS, COM PESO NÃO: :SUPERIOR A 200 G/M2.		
:5210.3	:Tingidos:		
:5210.31.00	:Em ponto de tafeta	10	
:5401	:LINHAS DE COSTURA DE FILAMENTOS SINTETICOS OU :ARTIFICIAIS, MESMO ACONDICIONADAS PARA A VENDA :A VAREJO.		
:5401.10	:De filamentos sinteticos		
:5401.10.1	:Não acondicionados para venda a varejo:		
:5401.10.19	:Outros	10	
:5402	:FIOS DE FILAMENTOS SINTETICOS (EXCETO LINHAS DE :COSTURA), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO, :INCLUIDOS OS MONOFILAMENTOS SINTETICOS COM MENOS :DE 67 DECITEX.		
:5402.3	:Fios texturizados:		
:5402.33.00	:De poliésteres		

A

S
H

E

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
:5402.33.00:	(Cont.)	10	
:5407	:TECIDOS DE FIOS DE FILAMENTOS SINTETICOS, INCLUI :DOS OS TECIDOS OBTIDOS A PARTIR DOS PRODUTOS DA :POSICAO 5404.		
:5407.5	:Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em :peso, de filamentos de poliester texturizados:		
:5407.52.00:	Tingidos	10	
:5407.54.00:	Estampados	10	
:5407.60.00:	:Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em :peso, de filamentos de poliester não texturizados	10	
:5511	:FIOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS, DESCON :TINUAS (EXCETO LINHAS DE COSTURA), ACONDICIONADOS :PARA VENDA A VAREJO.		
:5511.10.00:	:De fibras sinteticas descontínuas, contendo pelo :menos 85%, em peso, destas fibras	10	
:5511.20.00:	:De fibras sinteticas descontínuas, contendo menos :de 85%, em peso, destas fibras	10	
:5511.30.00:	:De fibras artificiais descontínuas	10	
:5806	:FITAS, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSICAO 5807; FITAS :SEM TRAMA, DE FIOS OU FIBRAS PARALELIZADOS E COLA :DOS ("BOLDUCS").		
:5806.20	:Outras fitas contendo, em peso, 5% ou mais de fios :de elastomeros ou de fios de borracha		
:5806.20.30:	:De fibras sinteticas ou artificiais	10	
:5806.3	:Outras fitas:		
:5806.32.00:	:De fibras sinteticas ou artificiais	10	
:6002	:OUTROS TECIDOS DE MALHA.		
:6002.4	:Outros, de malha-urdidura, incluidos os fabricados :em teares para galoes:		
:6002.41.00:	:De la ou de pelos finos	10	

[Handwritten signatures and initials]

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
:6102	:MANTOS, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, :DE MALHA, DE USO FEMININO, EXCETO OS ARTEFATOS DA :POSIÇÃO 6104.	10	
:6102.10.00	:De la ou de pelos finos	10	
:6104	: "TAILLEURS", CONJUNTOS, "BLAZERS" (CASACOS), VES- :TIDOS, SAIAS, SAIAS-CALCAS, CALCAS, JARDINEIRAS, :BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BANADO- :RES")), DE MALHA, DE USO FEMININO.	10	
:6104.4	:Vestidos:	10	
:6104.41.00	:De la ou de pelos finos	10	
:6112	: ABRIGOS PARA ESPORTE ("TRAININGS"), ROUPAS DE :ESQUI, MAIOS, BIQUINIS, "SHORTS" (CALÇÕES) E :SUNGAS, DE BANHO ("BANADORES"), DE MALHA.	10	
:6112.1	:Abrigos para esporte ("trainings"):	10	
:6112.11.00	:De algodao	10	
:6112.12.00	:De fibras sinteticas	10	
:6203	: TERNOS, CONJUNTOS, PALETÓS, CALCAS, JARDINEIRAS, :BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO), ("BANADO- :RES")), DE USO MASCULINO.	10	
:6203.3	:Paletos:	10	
:6203.32.00	:De algodao	10	
:6204	: "TAILLEURS", CONJUNTOS, "BLAZERS" (CASACOS), VES- :TIDOS, SAIAS, SAIAS-CALCAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS :E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BANADORES")), DE USO :FEMININO	10	
:6204.5	:Saias e saias-calcas:	10	
:6204.52.00	:De algodao	10	
:6204.6	:Calcas, jardineiras, bermudas e "shorts":	10	
:6204.62.00	:De algodao	10	
:6212	: SUTIAS, CINTAS, ESPARTILHOS, SUSPENSORIOS, LIGAS :E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES, MESMO DE :MALHA.	10	
:6212.10.00	:Sutias	10	
:6212.20.00	:Cintas e cintas-calcas	10	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
6212.20.00	(Cont.)	10	
6212.30.00	Modeladores de torso inteiro (cintas-soutiens)	10	
6212.90.00	Outros	10	
6305	SACOS DE QUAISQUER DIMENSOES, PARA EMBALAGEM.		
6305.20.00	De algodao	10	
6305.3	De materias sinteticas ou artificiais:		
6305.31.00	De polietileno ou de polipropileno, em laminas ou formas semelhantes	10	
6306	ENCERADOS E TOLDOS; TENDAS; VELAS PARA EMBARCAÇÕES, PARA PRANCHAS A VELA OU PARA CARROS A VELA; ARTIGOS PARA ACAMPAMENTO.		
6306.1	Encerados e toldos:		
6306.12.00	De fibras sinteticas	10	
6907	LADRILHOS E LAJES, PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO, NÃO VIDRADOS NEM ESMALTADOS, DE CERAMICA; CUBOS, PASTILHAS E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA MOSAICOS, NÃO VIDRADOS NEM ESMALTADOS, DE CERAMICA, MESMO COM SUPORTE.		
6907.90.00	Outros	10	
7010	GARRAFOES, GARRAFAS, FRASCOS, BOIOES, VASOS, EMBALAGENS TUBULARES, AMPOLAS E OUTROS RECIPIENTES, DE VIDRO, PROPRIOS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM; BOIOES DE VIDRO PARA CONSERVA; ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA VEDAÇÃO, DE VIDRO.		
7010.90	Outros		
7010.90.10	Garrafoes e garrafas	10	
7010.90.20	Frascos, potes, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes proprios para transporte ou embalagem	10	
7315	CORRENTES, CADEIAS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO.		
7315.1	Correntes de elos articulados e suas partes:		



PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc. ----- O B S E R V A C A O -----
:7315.12 :7315.12.10	:Outras correntes :De transmissao	:10
:7612 :7612.10.00	:RESERVATORIOS, BARRIS, TAMBORES, LATAS, CAIXAS E :RECIPIENTES SEMELHANTES (INCLUIDOS OS RECIPIENTES :TUBULARES, RIGIDOS OU FLEXIVEIS) PARA QUAISQUER :MATERIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEI :TOS), DE ALUMINIO, DE CAPACIDADE NAO SUPERIOR A :300 l, SEM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TERMICOS, :MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORIFUGO. :Recipientes tubulares, flexiveis	:10
:8309 :8309.10.00	:ROLHAS E TAMPAS (INCLUIDAS AS CAPSULAS DE COROA, :CAPSULAS DE ROSCA E FOLHAS VERTEDORAS), CAPSULAS :PARA GARRAFAS, TAMPOES OU BATOQUES ROSCADOS, PRO :TETORES DE TAMPOES OU BATOQUES, SELOS DE GARANTIA :E OUTROS ACESSORIOS PARA EMBALAGEM, DE METAIS :COMUNS. :Capsulas de coroa	:10
:8418 :8418.50.00	:REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OU :TROS EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E APARELHOS PARA A :PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELETRICO OU :OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUIDAS AS MAQUINAS E :APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415. :Outros congeladores ("freezers") e refrigeradores, :vitrinas, balçoes e moveis semelhantes, para a :produção de frio	:10
:8421 :8421.3 :8421.31.00	:CENTRIFUGADORES, INCLUIDOS OS SECADORES CENTRIFU :GOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LIQUIDOS OU :GASES. :Aparelhos para filtrar ou depurar gases: :Filtros de entrada de ar para motores de ignição :por centelha ou por compressao	:10
:8429 :8429.20.00	: "BULLDOZERS", "ANGLEDZERS", NIVELADORAS, "SCRA :PERS", PAS MECANICAS, ESCAVADORAS, CARREGADORAS :E PAS CARREGADORAS, COMPACTADORES E ROLOS COM :PRESSORES, AUTOPROPULSORES. :Niveladoras	:10
:8433	:MAQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE :PRODUTOS AGRICOLAS, INCLUIDAS AS ENFARDADORAS DE	

A
S
H
E

R

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref.	Perc.	
:8433	:(Cont.) :PALHA OU FORRAGEM; CORTADORES DE GRAMA (RELVA) E :CEIFEIRAS; MAQUINAS PARA LIMPAR E SELECIONAR OVOS, :FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRICOLAS, EXCETO AS DA :POSICAO 8437.			
:8433.5	:Outras maquinas e aparelhos para colheita; maqui :nas e aparelhos para debulha:			
:8433.51.00	:Ceifeiras-debulhadoras		10	
:8468	:MAQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO CAPAZES :DE CORTAR, EXCETO OS DA POSICAO 8515; MAQUINAS :E APARELHOS A GAS, PARA TEMPERA A SUPERFICIE.			
:8468.10.00	:Macaricos de uso manual		10	
:8544	:FIOS, CABOS (INCLUIDOS OS CABOS COAXIAIS) E OUTROS; :CONDUTORES, ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS (INCLUI :DOS OS ENVERNIZADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), MES :MO COM PEÇAS DE CONEXAO; CABOS DE FIBRAS OPTICAS, :CONSTITUIDOS DE FIBRAS EMBAINHADAS INDIVIDUALMEN :TE, MESMO COM CONDUTORES ELETRICOS OU MUNIDOS DE :PEÇAS DE CONEXAO.			
:8544.1	:Fios para bobinar:			
:8544.11.00	:De cobre		10	
:8708	:PARTES E ACESSORIOS DOS VEICULOS AUTOMOVEIS DAS :POSICOES 8701 A 8705.			
:8708.9	:Outras partes e acessorios:			
:8708.99.00	:Outros		10	
:9401	:ASSENTOS (EXCETO OS DA POSICAO 9402), MESMO TRANS :FORMAVEIS EM CAMAS, E SUAS PARTES.			
:9401.30	:Assentos giratorios de altura ajustavel			
:9401.30.90	:Outros		10	
:9401.6	:Outros assentos, com armação de madeira:			
:9401.61.00	:Estofados		10	
:9401.69.00	:Outros		10	
:9403	:OUTROS MOVEIS E SUAS PARTES.			
:9403.10.00	:Moveis de metal, do tipo utilizado em escritorios		10	

SA
 xat
 L
 Q

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA BOLIVIA - ANEXO 4

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref.	Perc.	
:9403.20.00	:Outros moveis de metal		10	
:9403.50.00	:Moveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir		10	
:9403.60.00	:Outros moveis de madeira		10	
:9403.70.00	:Moveis de plastico		10	
:9405	:APARELHOS DE ILUMINAÇÃO (INCLUIDOS OS PROJETORES) E SUAS PARTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; ANUNCIOS, CARTAZES; OU TABULETAS E PLACAS INDICADORAS LUMINOSOS, E ARTIGOS SEMELHANTES, QUE CONTENHAM UMA FONTE LUMINOSA INSEPARAVEL, E SUAS PARTES NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.		10	
:9405.40.00	:Outros aparelhos eletricos de iluminação		10	
:9607	:FECHOS ECLER E SUAS PARTES.		10	
:9607.1	:Fechos ecler:		10	
:9607.11.00	:Com grampos de metal comum		10	
:9607.19.00	:Outros		10	
:9608	:CANETAS ESFEROGRAFICAS, CANETAS E MARCADORES, COM PONTA DE FELTRO OU COM OUTRAS PONTAS POROSAS; CANETAS-TINTEIRO E OUTRAS CANETAS; ESTILETES PARA DUPLICADORES; LAPISEIRAS; CANETAS PORTA-PENAS, PORTA-LAPIS E ARTIGOS SEMELHANTES; SUAS PARTES (INCLUIDAS AS TAMPAS E PRENDEDORES), EXCETO OS ARTIGOS DA POSIÇÃO 9609.		10	
:9608.10.00	:Canetas esferograficas		10	

Handwritten signatures and initials:
 A
 [Signature]
 [Signature]